



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES

CEP: 29.500-000 – ALEGRE – ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 8.831/2013

Dispõe sobre a intervenção do poder público municipal no Hospital Casa de Caridade “São José” de Alegre – ES, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, e,

Considerando o disposto no art. 196, da Constituição da República, “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

Considerando o art. 15, inciso XIII da Lei Federal 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, bem como autoriza a autoridade administrativa a requisitar bons serviços para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente;

Considerando a responsabilidade do Município frente à descentralização instituída pelo Sistema Único de Saúde – SUS – para o atendimento médico hospitalar da população;

Considerando a obrigatoriedade do Município em prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

Considerando que ao Município compete a organização, direção e gestão das ações e serviços de saúde executado pelo SUS em seu âmbito territorial e à direção municipal deste órgão compete controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde;

Considerando o não atendimento pela Casa de Caridade “São José” das obrigações decorrentes dos termos da legislação municipal que autoriza à instituição a concessão de subvenção, uma vez que não prestava contas dos valores que lhe eram enviados;

Considerando a necessidade de garantir o atendimento à saúde da população de forma ética, eficaz, com humanização e qualificação, sendo público e notório as notícias de que a Casa de Caridade restringiu o atendimento à população, conforme notificação enviada pela direção da Entidade, endossada pelo corpo médico;

Considerando que a Casa de Caridade “São José” é a única unidade hospitalar de atendimento aos usuários do SUS, e a necessidade de se garantir os serviços

P



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES

CEP: 29.500-000 – ALEGRE – ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

públicos de saúde de forma ética, eficaz, com humanização e qualidade, são imprescindíveis.

Considerando a obrigatoriedade dos gestores públicos de zelarem pela predominância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e sobretudo da moralidade e eficiência, eficácia e efetividade, além de zelar pela correta aplicação dos recursos públicos;

Considerando, por fim, que a Comissão de Saúde do Poder Legislativo está solidária ao Chefe do Executivo na presente medida,

DECRETA

Art. 1º - Ficam requisitados, na forma do art. 15, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.080/90, por esta Administração Municipal, os serviços e bens correspondentes, prestados e existentes na Hospital Casa de Caridade “São José”, neste Município.

Art. 2º - A intervenção do Poder Público Municipal garantir a adequada prestação de serviços de assistência à saúde pela entidade, bem como aplicar eficazmente as verbas públicas, visando verificar quais as medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica e financeira serão necessárias para a prestação do serviço de assistência à saúde.

Art. 3º - Fica determinado como Interventor o Dr. Adalberto Louzada da Rocha, brasileiro, casado, odontólogo servidor público municipal, residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF nº 471.281.607-44, RG 377.302.

Art. 4º - As despesas decorrentes do presente Decreto serão suportadas pelas dotações constantes do Orçamento em exercício – Manutenção dos Serviços de Saúde – FMS – 021001.1012200542.035 e Serviços Hospitalares – 0210013.1030200552.042.

Art. 5º - O prazo de intervenção será de 120 (cento e vinte dias) podendo ser prorrogado se necessário for.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre – ES, 19 de março de 2013.

PAULO LEMOS BARBOSA
Prefeito Municipal de Alegre